



Fundação Educacional de Andradina

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA
FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

(Instrumento Jurídico que Trata arts. 6º a 14 da Lei
nº 11.788, de 25-9-2008).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA e FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS (FISMA)**, com sede em **Andradina (SP)**, inscrita no CNPJ sob nº **48.420.889/0001-92** neste ato representada pela Diretora Acadêmica da FISMA e FCAA, curso de _____
Profª. Drª Crala Renata Silva Baleroni Guerra, e de outro lado o (a) _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Representante _____, RG _____, celebram o presente

Termo de Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam convencionadas as designações de "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" para a Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina e, "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO".

CLÁUSULA SEGUNDA

Este acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de estudantes da "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" junto a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" de interesse curricular, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) Estudante e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", com interveniência obrigatória da "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", nos termos dispostos no § 1º, do art 6º do Decreto n.º 87.497/82, comprobatório da inexistência de vínculo empregatício.

1. O "Termo de Compromisso de Estágio", fundamentado e vinculado ao presente Acordo terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre a(o) estudante-estagiário e a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO".
2. Em decorrência do presente Acordo, "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o(a) "ESTAGIÁRIO(A)" comprometem-se a observar a regulamentação referente a estágios, em vigor na "INSTITUIÇÃO DE ENSINO".
3. Nos Termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25-09-2008 e do Decreto que a regulamentou, o ESTAGIÁRIO(A)", não terá para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO", não assistindo a esta qualquer poder disciplinar hierárquico ou funcional.



Fundação Educacional de Andradina

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA
FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS

CLÁUSULA QUARTA

Para a correta execução do estabelecido no presente Acordo, a "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", encarregar-se-á dos procedimentos de caráter técnicos e administrativos necessários ao registro dos Estágios objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

Os períodos em que serão realizados os estágios e o número de vagas para estagiários serão estipulados pela "UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO" e comunicados a "INSTITUIÇÃO DE ENSINO", quando esta solicitar.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá á "UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO" alocar recursos humanos, técnicos e operacionais e colocá-los a disposição do (a) "ESTAGIÁRIO(A)" durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Andradina,(SP), renunciando deste já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Andradina, _____ / _____ / _____.

Profª. Drª. Carla Renata Silva Baleroni Guerra
Diretora acadêmica da FISMA/FCAA

Concedente (Representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____